



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00159/2016 do Vereador Salomão Pereira (PSDB)**

"Acresce a letra "e" ao art. 15, e cria o art. 39-B, todos da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, para introduzir formas facultativas de pagamento por sistema de cartão de crédito ou débito para os serviços de Taxi no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O art. 15 passa a vigorar acrescido da alínea "g", com a seguinte redação:

"Art. 15. (...)

(...)

g) sinal indicativo selo das formas de pagamento, visível do exterior do veículo, e respectivo dispositivo eletrônico de cartão de crédito ou débito, quando houver essa opção."

Art. 2º Fica criado o art. 39-B, na Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, com a seguinte redação:

"Art. 39-B. Aos usuários do serviço de táxi deverá ser garantido o pagamento em dinheiro e, facultativamente, por meio de cartão de crédito ou débito.

Parágrafo único. O veículo deverá apresentar sinalização indicativa das formas de pagamento disponíveis, visível do exterior."

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 08, de Abril de 2016 Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/04/2016, p. 150

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).